



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

O Secretário do Desenvolvimento da Produção – Substituto – do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico – PPB para o produto **CONDICIONADOR DE AR PORTÁTIL, DE CORPO ÚNICO**.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

ALEXANDRE COMIN
Secretário do Desenvolvimento da Produção - Substituto

ANEXO

PROPOSTA Nº 019/2013 – FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO CONDICIONADOR DE AR PORTÁTIL, DE CORPO ÚNICO.

Obs.: a consulta está em forma de Portaria

Art. 1º Estabelecer para o produto CONDICIONADOR DE AR PORTÁTIL, DE CORPO ÚNICO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I – injeção plástica do corpo ou gabinete, quando aplicável;
- II – estampagem e tratamento superficial do corpo ou gabinete, quando aplicável;
- III - injeção plástica das hélices dos ventiladores;
- IV – fabricação do motor elétrico da unidade condensadora e suas partes e peças;
- V – fabricação dos motocompressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo;
- VI – estampagem das aletas dos trocadores de calor;
- VII - corte, expansão, quando aplicável, e conformação das "bengalas" dos trocadores de calor;
- VIII – montagem das aletas e montagem e soldagem dos tubos dos trocadores de calor da unidade condensadora;
- IX – fabricação, a partir das etapas de corte, expansão quando aplicável, e conformação, dos tubos de ligação e capilares do sistema de refrigeração;
- X – montagem e soldagem dos componentes na placa de circuito impresso principal ou na placa de circuito impresso do controle remoto;
- XI – fabricação da rede elétrica ou chicote (cabo de força);
- XII – impressão de manuais, etiquetas, logomarcas, logotipos e afins;
- XIII – soldagem dos tubos e conexões do sistema de refrigeração;
- XIV – montagem dos componentes de refrigeração no chassi;
- XV – montagem das partes elétricas, totalmente desagregadas; e
- XVI – montagem final.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos I a III e VI a XVI deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas estabelecidas nos incisos IV e V ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos XIII, XIV, XV e XVI, que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Até **31 de dezembro de 2015**, fica dispensado o cumprimento das etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos de I a XII **até o limite de 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades**.

Art. 3º O cumprimento das etapas descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI e XII, será obrigatório nos percentuais a seguir, conforme os seguintes cronogramas:

a) Inciso I – injeção plástica do corpo ou gabinete, quando aplicável:

2016	2017	2018 em diante
20%	30%	40%

b) Inciso II – estampagem e tratamento superficial do corpo ou gabinete, quando aplicável:

2016	2017	2018 em diante
20%	30%	40%

c) Inciso III – injeção plástica das hélices dos ventiladores:

2016	2017	2018 em diante
30%	40%	50%

d) Inciso IV – fabricação do motor elétrico da unidade condensadora e suas partes e peças:

2016	2017	2018 em diante
30%	40%	50%

e) Inciso V – fabricação dos motocompressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo:

2016	2017	2018 em diante
10%	20%	30%

f) Inciso VI - estampagem das aletas dos trocadores de calor:

2016	2017	2018 em diante
10%	20%	30%

g) Inciso VII - corte, expansão, quando aplicável, e conformação das "bengalas" dos trocadores de calor:

2016	2017	2018 em diante
10%	20%	30%

h) Inciso IX - fabricação, a partir das etapas de corte, expansão quando aplicável, e conformação, dos tubos de ligação e capilares do sistema de refrigeração:

2016	2017	2018 em diante
15%	35%	50%

i) Inciso X – montagem e soldagem dos componentes na placa de circuito impresso principal ou na placa de circuito impresso do controle remoto:

2016	2017	2018 em diante
40%	50%	60%

j) Inciso XI – fabricação da rede elétrica ou chicote (cabo de força):

2016	2017	2018 em diante
70%	80%	90%

k) Inciso XII – impressão de manuais, etiquetas, logomarcas, logotipos e afins:

2016	2017	2018 em diante
70%	80%	90%

§ 1º A partir de **1º de janeiro de 2016**, o cumprimento das demais etapas descritas no art. 1º, não relacionadas no *caput* deste artigo, será obrigatório para 100% da produção.

§ 2º Ficam excluídos, temporariamente, do disposto no *caput* deste artigo, desde que comprovadamente não haja produção no País:

I - os motores elétricos de carcaça em resina ou resinados, de corpo menor que 60 mm, com potência inferior a 20 watts;

II - os motores elétricos tipo passo;

III - os motocompressores herméticos tipos rotativos ou alternativos, com capacidade acima de 18.650 BTU/h;

IV - os motocompressores herméticos, tipo scroll;

§ 3º Caso os percentuais das alíneas “a” a “j” deste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 4º A diferença residual a que se refere o §3º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do percentual obrigatório, tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.